



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.590/2009

“Altera a redação dos Artigos 57, 60, 74, 77, 81 e 83 da Lei Municipal 2.576/2009, que regulamenta o inciso VI do artigo 206 da Constituição Federal e artigo 117 da Lei Orgânica do Município de Alto Araguaia”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Alcides Batista Filho**, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 57,60,74, parágrafo único do artigo 77, artigos 81 e 83, passarão as seguintes redações:

Art. 57 - A Assembléia a que se refere o artigo 56, IV, deverá se realizada e horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da escola, como na comunidade.

Art. 60 - Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida a comissão, o candidato que praticar quaisquer dos atos do Artigo 59 desta Lei, ou que permitir a outrem praticá-los em seu favor.

Art. 74 - Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação, se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos parágrafos 2º e 3º do Artigo 73.

Art. 77 –

Parágrafo Único – Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos do Artigo 75 desta Lei.

Art. 81 - O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidades no desenvolvimento do processo de seleção do diretor, será facultado dirigir representação à comissão, conforme o Artigo 56, VIII.

Art. 83 – Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Único do Artigo 82, e não havendo recursos, o candidato selecionado assumirá o cargo em comissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 16 de novembro de 2009.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal